



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 707, de 14 de abril de 2004.

Dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de bem imóvel do município de Alpercata e das outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Alpercata, autorizado a celebrar, com particulares, **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**, sobre imóveis de sua propriedade.

Art. 2º. A autorização para celebração dos contratos de **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**, recairá somente sobre o Projeto de Loteamento do Bairro Boa Viagem, sede do Município, feito sobre o imóvel de propriedade do Município de Alpercata, constante do terreno medindo 4.20.50 há (quatro mil, vinte ares e cinquenta centiares), situado às margens da BR 116, Município de Alpercata, confrontando ao lado Norte, terrenos da municipalidade, ao Sul com o Sr. João Batista da Silva e terrenos do Município, e a Leste, a BR 116, pertencentes a Vinícius Costa Ferreira e Vivian Patrícia Costa Ferreira, Eric Costa Ferreira, Poliana Costa Ferreira e a Sabrina Costa Ferreira, os dois primeiros púberes e os demais menores, terreno este cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sob o nº 419.010.004.480-1, tudo conforme planta assinada pelo Engenheiro Civil Djalma Ribeiro de Andrade Filho, com inscrição no CRE-MG – sob o nº 611106/D.

Art. 3º. A **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**, terá como finalidade o assentamento de famílias carentes ou não, desde que não sejam possuidores de nenhum imóvel e que a renda familiar não atinja mais de 4 (quatro) salários mínimos mensais.

Art. 4º. A **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** sobre os lotes, deverá obedecer critérios de avaliação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, levando-se em conta o estabelecimento na cláusula 3º desta Lei e outros que julgar necessário.

Art. 5º. Os concessionários terão o prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato, para construir sobre o imóvel cedido, não podendo, sob pena de reversão, ceder, transferir ou vender para outrem, sem a permissão expressa do poder público concedente.

Art. 6º. O Município de Alpercata outorga escritura pública dos imóveis concedidos após o término da construção, no prazo estabelecido na cláusula 5ª desta Lei.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. O contrato de **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**, terá obrigatoriamente, uma cláusula de reversão, no caso do concessionário e seus sucessores não derem o uso estabelecido ou desviarem a sua finalidade.

Art.8º. Além das obrigações constantes nesta Lei, o Município de Alpercata poderá fazer outras exigências aos concessionários no sentido do cumprimento da concessão.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 14 de abril de 2004.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 14 de abril de 2004.

Secretário Municipal de Administração